REGULAMENTO (CEE) Nº 3736/92 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1992

relativo à cessação das imputações ao benefício das bases de referência estabelecidas para 1992, no quadro das preferências pautais generalizadas, pelo Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho para certos produtos industriais originários da Polónia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 aos produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento (1), prorrogado para 1992 pelo Regulamento (CEE) nº 3587/92 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 9º,

Considerando que, por força do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3831/90, alguns produtos originários de cada um dos países e territórios que figuram no anexo III beneficiam da suspensão total dos direitos aduaneiros e estão submetidos, regra geral, a uma vigilância estatística trimestral com fundamento na base de referência referida no artigo 8º; que, por força do nº 2 do artigo 9º do referido regulamento, a Comissão pode tomar medidas de cessação das imputações num ou noutro limite pautal preferencial se esses limites tivessem sido ultrapassados, nomeadamente, na sequência de regularizações de importações realizadas no decurso do exercício preferencial;

Considerando que, face ao artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1509/92 do Conselho (3), a Polónia foi retirada da lista dos países beneficiários prevista no anexo III do Regulamento (CEE) nº 3831/90, a partir de 1 de Março de 1992; que, em consequência, para este país o exercício preferencial terminou a 29 de Fevereiro de 1992;

Considerando que, para o produto do código NC 2523, originário da Polónia, a base de referência se estabeleceu em 7 837 000 ecus; que, à data de 16 de Julho de 1992, a soma das imputações efectuadas durante o exercício preferencial de 1992 ultrapassou a base de referência em questão;

Considerando que é conveniente tomar uma medida de cessação das imputações sobre a base de referência do referido produto relativamente à Polónia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As imputações sobre a base de referência estabelecida para 1992 pelo Regulamento (CEE) nº 3831/90 relativa ao produto indicado no quadro abaixo, originário da Polónia, deixam de ser admitidas a partir de 27 de Dezembro de 1992.

Código NC	Designação das mercadorias
2523	Cimentos hidráulicos

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 1.
(2) JO nº 341 de 12. 12. 1991, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1509/92 do Conselho (JO nº L 159 de 12. 6. 1992, p. 1).
(3) JO nº L 159 de 12. 6. 1992, p. 1.